

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Resolução nº 1.838, de 26 de novembro de 2010.

Altera os itens 1 e 1.5 do Capítulo 5.3.2 (Contribuições Parafiscais) da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.721/2010,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das faixas de capital aos valores das anuidades:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos valores à realidade econômica;

CONSIDERANDO que a não adequação inviabilizará, em parte, o cumprimento das finalidades delegadas pelo Estado ao Conselho de Economia;

## RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o inciso III do item 1 do Capítulo 5.3.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, implantado pela Resolução nº 1.747, de 09.04.2005 (DOU 07.07.2005, Seção 01, pag. 76) e atualizado pela Resolução nº 1.836, de 04.09.2010 (DOU 14.09.2010, Seção 01, pags. 74 e 75), que passa a vigorar com a seguinte redação:

## III) Pessoa jurídica, conforme a tabela abaixo:

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
até R\$ 10.000,00	399,69
Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 20.000,00	499,88
Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 30.000,00	600,06
Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 40.000,00	702,33
Acima de R\$ 40.000,00 até R\$ 50.000,00	800,43
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	896,44
Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	994,54
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 1.000.000,00	1192,82
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	1396,32
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 3.500.000,00	1669,74



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
Acima de R\$ 3.500.000,00 até R\$ 7.000.000,00	2.387,68
Acima de R\$ 7.000.000,00 até R\$ 9.500.000,00	2.855,23
Acima de R\$ 9.500.000,00 até R\$ 12.000.000,00	3.589,05
Acima de R\$ 12.000.000,00	4.689,78

OBS: A fixação das anuidades para o exercício de 2011 foi obtida aplicando-se o valor de 4,3585 % sobre as anuidades vigentes no exercício de 2010, representando o valor acumulado do INPC/IBGE de setembro de 2009 a julho de 2010. As últimas 02 (duas) faixas foram instituídas pela presente Resolução.

Art. 2º - Alterar o item 1.5 do Capítulo 5.3.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, implantado pela Resolução nº 1.747, de 09.04.2005 (DOU 07.07.2005, Seção 01, pag. 76) e atualizado pela Resolução nº 1.836, de 04.09.2010 (DOU 14.09.2010, Seção 01, pags. 74 e 75), que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.5 – Os Conselhos Regionais de Economia emitirão **CARNÊ BANCÁRIO**, com os respectivos códigos de barras, até o dia 10 de dezembro de 2010, em conformidade com a tabela dos valores deliberado pelo Conselho Regional, publicado na imprensa oficial, se for o caso.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2010.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho